

SECÇÃO VII

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO INTERNA

Artigo 61.º

Definição

1. É objetivo da comissão de avaliação interna incrementar uma cultura de autoavaliação no agrupamento de escolas, que dê informação de suporte aos diferentes órgãos na definição das políticas e práticas educativas deste agrupamento, visando a melhoria do seu funcionamento e o grau de concretização das metas do projeto educativo.
2. A prossecução do objetivo referido no ponto anterior desenvolve-se numa base consultiva e cooperativa sustentada num grupo de focagem, representativo da comunidade educativa, que tem a função de definir as linhas de ação inerentes ao desenvolvimento do sistema de autoavaliação.

Artigo 62.º

Composição

1. O grupo de trabalho relativo à avaliação interna da escola integra:
 - a) a comissão de avaliação interna;
 - b) o coordenador da comissão de avaliação interna;
 - c) o grupo de focagem.
2. A comissão de avaliação interna é constituída por uma equipa de docentes, preferencialmente de ciclos e de estabelecimentos diferentes.
3. Um dos docentes da comissão de avaliação interna desempenha a função de coordenador, assegurando a representação desta estrutura em conselho pedagógico.
4. O grupo de focagem é constituído pelos elementos do conselho geral e do conselho pedagógico.
5. É função do diretor nomear os membros da comissão de avaliação interna e respetivo coordenador.

Artigo 63.º

Competências da comissão

1. À comissão de avaliação interna compete:

- a) dinamizar uma cultura de autoavaliação no Agrupamento de Escolas de Vilela;
- b) promover o trabalho de equipa entre os membros da comunidade educativa;
- c) promover a reflexão sobre o trabalho desenvolvido por todos os agentes da comunidade educativa;
- d) harmonizar procedimentos e metodologias, adequando os modelos de trabalho às diferentes realidades do agrupamento;
- e) incentivar uma cultura de melhoria no Agrupamento de Escolas de Vilela;
- f) participar na elaboração do(s) relatório(s) final(s).

Artigo 64.º

Competências do coordenador da comissão de avaliação interna

1. Compete genericamente ao coordenador da comissão de avaliação interna:

- a) orientar o trabalho da equipa de avaliação interna da escola;
- b) divulgar o trabalho realizado pela equipa da comissão de avaliação interna.
- c) elaborar os relatórios referentes às atividades desenvolvidas pela equipa de avaliação interna.

Artigo 65.º

Exercício de funções do coordenador da comissão de avaliação interna

1. O coordenador da comissão de avaliação interna exercerá a sua função na componente não letiva do seu horário, sendo-lhe atribuído um n.º de blocos proposto, anualmente, pelo diretor e aprovado pelo Conselho geral, em função da legislação vigente.

2. Caso o coordenador da comissão de avaliação interna esteja impedido de exercer funções por período igual ou superior a 30 dias, o seu substituto exercerá as suas funções nos termos do estipulado no ponto anterior, enquanto durar o impedimento do coordenador da comissão de avaliação interna.

3. O mandato do coordenador da comissão de avaliação interna tem a duração de 4 anos, podendo, todavia, cessar a pedido do interessado ou mediante

proposta de, pelo menos, dois terços dos docentes da comissão de avaliação interna, ambos devidamente fundamentados, e a todo o tempo, por decisão do diretor da escola, ouvido o conselho pedagógico.

4. O mandato do coordenador da comissão de avaliação interna cessa com a cessação do mandato do diretor.

Artigo 66.º

Exercício de funções dos docentes da comissão de avaliação interna

1. Os docentes que integram a equipa da comissão de avaliação interna exercerão as suas funções na componente não letiva do seu horário, sendo-lhes atribuído um n.º de blocos proposto, anualmente, pelo diretor e aprovado pelo conselho geral, em função da legislação vigente.

2. Caso algum membro da equipa da comissão de avaliação interna (ou toda) esteja impedido de exercer funções por período igual ou superior a 30 dias, o seu substituto exercerá as suas funções nos termos do estipulado no ponto anterior, enquanto durar o impedimento do membro referido.

3. O mandato dos docentes da comissão de avaliação interna tem a duração de 4 anos, podendo, todavia, cessar a pedido dos interessados ou mediante proposta de, pelo menos, dois terços dos outros docentes que integram esta comissão de avaliação interna, ambos devidamente fundamentados, e a todo o tempo, por decisão do diretor da escola, ouvido o conselho pedagógico.

4. O mandato da equipa da comissão de avaliação interna cessa com a cessação do mandato do diretor.

5. Sempre que um elemento da equipa cesse funções durante a vigência do mandato, cabe ao diretor a indicação de um elemento substituto.

Artigo 67.º

Responsabilidades do grupo de focagem

1. Constituem responsabilidades do grupo de focagem:

- a) assegurar a representatividade da comunidade educativa no dispositivo de autoavaliação;
- b) contribuir ativamente para o desenvolvimento do dispositivo de autoavaliação;

- c) sugerir prioridades relativas ao desenvolvimento do dispositivo de autoavaliação;
- d) acolher e apreciar os relatórios de autoavaliação;
- e) sugerir linhas de melhoria em função da apropriação dos relatórios de autoavaliação.

Artigo 67.º

Funcionamento

1. A comissão de avaliação interna reúne sempre que seja convocado pelo coordenador, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos docentes da equipa de avaliação interna, ou por solicitação do diretor.

Artigo 68.º

Dossiê

1. A comissão de avaliação interna possui uma pasta, disponível a partir da plataforma *moodle* do agrupamento de escolas onde constam os seguintes documentos:

- a) regimento interno da comissão de avaliação interna;
- b) documentos de orientação Projeto de Avaliação em Rede;
- c) exemplares dos inquéritos por questionário aplicados na escola;
- d) relatórios da análise estatística dos resultados obtidos nos inquéritos;
- e) relatórios das atividades desenvolvidas pela equipa da comissão de avaliação interna;
- f) outros trabalhos desenvolvidos pela equipa da comissão de avaliação interna.

2. O coordenador da comissão de avaliação interna deverá manter atualizada a pasta desta estrutura.